



TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP

(Processo Administrativo n° 11.544/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
181/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FERNANDÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO MUNICIPAL SR. JOÃO PAULO
SALES CANTARELLA E A EMPRESA **G2C**
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
LTD.

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com sede na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.842.836/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO PAULO SALES CANTARELLA nomeado em 01 de janeiro de 2025 pela Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) G2C ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ /MF sob o nº 16.692.996/0001-83, sediado(a) na RUA DA ASSEMBLEIA 10 SALAS 2001 A 2003, CENTRO, CEP: 20.011-000, RIO DE JANEIRO – RJ, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por FABRICIO DE SENA PEREIRA, SÓCIO ADMINISTRADOR, conforme atos constitutivos da empresa autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11.544/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR NA MODALIDADE DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL OU COLETIVO POR ADESÃO, COM SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FERNANDÓPOLIS, TANTO ATIVOS DA PREFEITURA QUANTO INATIVOS DO IPREM, E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, VISANDO GARANTIR A**



CONTINUIDADE DO SERVIÇO E A LIBERDADE DE ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS",
nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	<p>ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DE SAÚDE / CONVÊNIO</p> <p>O plano de saúde a ser contratado deverá aderir aos seguintes padrões mínimos de qualidade, detalhados para garantir a abrangência e a adequação dos serviços aos beneficiários, independentemente de ser um plano coletivo empresarial ou por adesão:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo de Plano e Segmentação: O serviço requerido é de um Plano de Saúde do tipo Coletivo Empresarial ou Coletivo por Adesão, com segmentação assistencial Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, em total conformidade com os padrões e exigências estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e pela Lei nº 9.656/98.• Abrangência Geográfica da Rede de Atendimento: Será permitida a participação de Operadoras e Administradoras com redes assistenciais regionalizadas ou áreas de cobertura específicas. A rede credenciada e/ou própria da operadora deve ser claramente informada e explicitada na Proposta de Credenciamento, para ciência e livre escolha dos servidores beneficiários. Os servidores terão a opção de escolher o plano mais vantajoso conforme suas necessidades e localização.• Padrão de Acomodação em Internação: Para todos os casos de internação, o padrão de acomodação exigido é em Quarto Coletivo, assegurando-se o direito a acompanhante, de acordo com as regulamentações vigentes da ANS.• Elegibilidade de Beneficiários e Dependentes: Serão elegíveis ao plano os servidores municipais estatutários (ativos e inativos do IPREM), empregados públicos municipais celetistas e pensionistas. A inclusão de dependentes diretos compreende cônjuge/convivente, filhos solteiros até 18 anos ou até 24 anos se universitários, filhos inválidos sem limite de idade, bem como equiparados (enteados, menores sob guarda/tutela), recém-nascidos e adotivos. Todas as condições de inclusão e exclusão deverão estar em estrita conformidade com a Lei nº 9.656/98 e as Resoluções da ANS. A estimativa populacional de beneficiários é de aproximadamente 5.379 vidas, com o detalhamento quantitativo por faixa etária (masculino e feminino, titulares e dependentes) conforme explicitado no documento.• Cobertura Assistencial Mínima: A cobertura do plano deverá estar em estrita conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente (atualmente, RN nº 465/2021 ou sua versão mais recente), para os segmentos ambulatorial e hospitalar com obstetrícia. Isso inclui, mas não se limita a: consultas médicas em todas as



especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM); exames complementares de diagnóstico e terapia (laboratoriais, de imagem, cardiológicos, etc.); internações clínicas e cirúrgicas, incluindo Unidade de Terapia Intensiva (UTI); e procedimentos especiais como hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, hemoterapia, cirurgias de grande porte, tratamento de transtornos psiquiátricos e transplantes (córnea e rim), além de todos os demais procedimentos previstos no Rol da ANS.

- **Modelo de Coparticipação:** O plano deverá operar sob regime de coparticipação, com valores máximos estabelecidos para garantir a acessibilidade e previsibilidade aos beneficiários. O modelo prevê: **Consultas, Exames e Procedimentos Ambulatoriais:** Um percentual sobre o valor do procedimento, limitado a um teto por procedimento (exemplo: 10% do valor do procedimento, limitado a R\$ 60,00 por exame/procedimento).
- **Regras de Subsídio Municipal:** A contratação deverá respeitar a Lei Municipal nº 3680, de 21 de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar 20% sobre o valor da mensalidade do servidor titular que aderir ao plano de saúde. É importante ressaltar que, conforme a referida Lei, o subsídio não se estende aos dependentes do servidor, nem a outras despesas adicionais do plano.
- **Portabilidade de Carências:** O plano deve estar em conformidade com as regras de portabilidade de carências estabelecidas pela ANS, em especial a Resolução Normativa - RN nº 438/2018, garantindo aos beneficiários a possibilidade de transição entre planos, o que é crucial, considerando a notificação de rescisão do contrato atual.
- **Transparência e Canais de Comunicação:** A operadora contratada deverá disponibilizar aos beneficiários um Guia Médico atualizado, de fácil acesso e compreensão. Além disso, deverá oferecer canais de atendimento eficientes, incluindo Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), ouvidoria e plataformas digitais, para fornecer informações claras sobre a rede credenciada, procedimentos cobertos, valores de coparticipação e para o registro de denúncias ou reclamações.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.2. A Proposta de Adesão do CONTRATADO;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto se dará de forma contínua, uma vez que se trata de um serviço de natureza permanente, sem um cronograma de entrega fixo. A dinâmica de prestação dos serviços seguirá as seguintes etapas:

Início da Execução do Objeto

3.2. A execução do objeto terá início em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato de credenciamento e a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, que formalizará a disponibilidade da rede credenciada para a adesão dos beneficiários.

Descrição Detalhada dos Métodos, Rotinas, Etapas, Tecnologias e Procedimentos

3.3. A execução do serviço se dará por meio de um fluxo contínuo e dinâmico, que inclui as seguintes rotinas e procedimentos:

a) Adesão de Beneficiários: A empresa credenciada deverá disponibilizar canais de atendimento (físicos e/ou digitais) para que os servidores e seus dependentes possam efetivar sua adesão ao plano de saúde.

b) Gestão de Dados: A contratada será responsável pela gestão de um sistema de informação que permita a inclusão e exclusão de beneficiários, a atualização cadastral e a emissão das carteiras de identificação (físicas ou digitais).

c) Atendimento e Faturamento: A operadora deverá fornecer os serviços de assistência à saúde em sua rede credenciada, em conformidade com as regras de cobertura da ANS, e emitir o faturamento mensalmente à Administração Municipal, detalhando os custos e o subsídio.

d) Fiscalização Contratual: A fiscalização da Administração será contínua, monitorando a qualidade dos serviços, o cumprimento das cláusulas contratuais, a manutenção da rede credenciada e o tratamento das demandas dos beneficiários.

e) Transparência e Comunicação: A contratada deverá manter os canais de comunicação ativos (SAC, ouvidoria, plataformas digitais) para o esclarecimento de dúvidas, registro de reclamações e disponibilização do guia médico atualizado.

Cronograma de Realização dos Serviços

3.4. Não se aplica um cronograma de realização de serviços, uma vez que a execução é de natureza contínua. As atividades de gestão, fiscalização, atendimento e prestação de serviços se darão durante toda a vigência do contrato, sem interrupção.

Etapa, Período e Conclusão

3.5. A execução do objeto não se divide em etapas com conclusão definida. A prestação do serviço se inicia após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, e o serviço é prestado de forma ininterrupta, garantindo o acesso à assistência à saúde enquanto o contrato estiver vigente.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

3.6. Considerando a natureza do objeto, a prestação dos serviços de assistência à saúde suplementar não se limita a um único local ou horário. O serviço será prestado em toda a rede credenciada e/ou própria da contratada, nos municípios de abrangência especificados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, e nos horários de funcionamento estabelecidos por cada um dos prestadores de serviço (hospitais, clínicas, laboratórios, etc.).

3.7. A Administração, por sua vez, realizará a fiscalização e a gestão contratual em sua sede, no horário de expediente, ou por meio de canais de comunicação digital com a contratada.

Rotinas a Serem Cumpridas

3.8. A execução contratual observará as seguintes rotinas operacionais, as quais deverão ser seguidas pela contratada para a gestão eficiente e transparente do serviço:

- a) Rotina de Adesão:** A contratada deverá estabelecer e divulgar um fluxo claro e simplificado para a adesão dos servidores e seus dependentes, incluindo a coleta e validação da documentação necessária.
- b) Rotina de Faturamento e Cobrança:** A contratada deverá encaminhar à Administração Municipal, mensalmente, um demonstrativo detalhado do faturamento, com a discriminação dos valores devidos pelo Município (subsídio) e pelos beneficiários.
- c) Rotina de Atendimento:** A contratada deverá manter canais de atendimento eficientes (SAC, ouvidoria, plataforma digital) para o suporte aos beneficiários, esclarecimento de dúvidas e tratamento de reclamações, em conformidade com as normas da ANS.
- d) Rotina de Comunicação:** A contratada deverá manter a Administração informada sobre quaisquer alterações na rede credenciada, novas coberturas e informações relevantes para os beneficiários.

Materiais a serem disponibilizados

3.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais, em sua maioria de caráter digital, sem custo adicional para a Administração ou para os beneficiários:

- a) Identificação do Beneficiário:** Carteiras de identificação (físicas ou digitais) para todos os beneficiários, contendo as informações necessárias para acesso à rede de atendimento.
- b) Guia Médico:** Acesso a um Guia Médico completo e atualizado, preferencialmente em formato digital, com informações sobre a rede de prestadores de serviço, especialidades e localização.

c) Plataformas Digitais: Ferramentas digitais (aplicativos ou portais) para que os beneficiários possam acessar informações sobre o plano, agendar consultas, emitir guias e acompanhar o histórico de utilização.

Especificação da garantia do serviço

3.10. As garantias dos serviços de assistência à saúde suplementar prestados serão as estabelecidas neste Termo de Referência, em estrita conformidade com as obrigações contratuais e com a legislação aplicável, que inclui o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), a Lei nº 9.656/98 e as regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A contratada deverá assegurar a manutenção da qualidade e da cobertura integral dos serviços em sua rede, conforme os padrões exigidos no edital, durante toda a vigência do contrato.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

3.11. Os procedimentos de transição e finalização do contrato existente serão os seguintes:

a) Comunicação e Planejamento: A contratada deverá estabelecer, em conjunto com a Administração Municipal, um plano de comunicação e adesão para os beneficiários, detalhando os prazos, canais de atendimento e a documentação necessária para a migração para o novo plano.

b) Portabilidade de Carências: A contratada deverá garantir a portabilidade de carências para todos os beneficiários que vierem do contrato anterior, em conformidade com a Resolução Normativa - RN nº 438/2018 da ANS. O processo de adesão não poderá exigir novos períodos de carência para procedimentos já cobertos pelo plano anterior.

c) Adesão e Envio de Dados: A contratada deverá coletar os dados dos servidores e seus dependentes e enviar à Administração uma lista de adesões para fins de controle e faturamento do subsídio, em periodicidade a ser definida entre as partes.

GESTÃO CONTRATUAL

3.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.18. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.18.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

3.18.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.18.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.18.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.18.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.19. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.19.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

3.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A contratada (seja a operadora de plano de saúde ou a administradora de benefícios) não poderá subcontratar a gestão integral do objeto principal do contrato para outra operadora de saúde ou outra administradora de benefícios. Entretanto, a prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar por meio da rede própria ou credenciada/referenciada (composta por médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, etc.) é inerente e permitida pela natureza da atividade. A responsabilidade integral pela garantia e fiscalização da qualidade desses serviços, bem como pela rede de prestadores, caberá à

operadora do plano de saúde, enquanto a administradora de benefícios, quando aplicável, responderá pela gestão do contrato perante a Prefeitura.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço mensal da prestação dos serviços será o constante da proposta de preços da CONTRATADA, apresentada por ocasião de seu credenciamento e ratificada neste contrato, conforme tabela de valores por faixa etária abaixo:

Planos	Corporativo 30 Adesão Regional Total Reg.ANS: 499.767/24-1	Corporativo 30 Adesão Regional Total Reg.ANS: 499.773/24-5	Corporativo 50 Adesão Regional Total Reg.ANS: 499.766/24-2	Corporativo 50 Adesão Regional Total Reg.ANS: 499.774/24-3
Abrangência	Grupo de municípios	Grupo de municípios	Grupo de municípios	Grupo de municípios
Acomodação	Enfermeira	Apartamento	Enfermeira	Apartamento
De 0 a 18 anos	R\$ 281,12	R\$ 348,67	R\$ 232,07	R\$ 303,34
De 19 a 23 anos	R\$ 281,12	R\$ 348,67	R\$ 232,07	R\$ 303,24
De 24 a 28 anos	R\$ 345,79	R\$ 428,86	R\$ 285,44	R\$ 373,12
De 29 a 33 anos	R\$ 387,28	R\$ 480,32	R\$ 319,70	R\$ 417,89
De 34 a 38 anos	R\$ 422,13	R\$ 523,55	R\$ 348,48	R\$ 455,49
De 39 a 43 anos	R\$ 502,34	R\$ 623,03	R\$ 414,69	R\$ 542,03
De 44 a 48 anos	R\$ 653,04	R\$ 809,94	R\$ 539,08	R\$ 704,65
De 49 a 53 anos	R\$ 855,48	R\$ 1.061,01	R\$ 706,21	R\$ 923,09
De 54 a 58 anos	R\$ 1.129,22	R\$ 1.400,54	R\$ 932,19	R\$ 1.218,48
A partir de 59 anos	R\$ 1.501,87	R\$ 1.862,71	R\$ 1.239,81	R\$ 1.620,58

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A remuneração devida à CONTRATADA será composta pelo valor integral da mensalidade por vida, de acordo com a faixa etária do beneficiário. Desse valor, a CONTRATANTE será responsável pelo custeio de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da mensalidade do servidor público titular, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.680/2010. O restante do valor da mensalidade do titular e o valor integral da mensalidade dos dependentes será de responsabilidade direta dos beneficiários.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Recebimento

6.1. O pagamento do valor da remuneração da CONTRATADA será processado mensalmente, após o atesto da efetiva **prestação dos serviços**, em conformidade com o disposto neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2. O **pagamento** será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do atesto da prestação do serviço pelo Fiscal do Contrato e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente validada e liquidada pela Administração.

6.3. O recebimento provisório da Nota Fiscal/Fatura se dará no ato da sua apresentação, e o **recebimento definitivo** dos serviços, após a verificação de sua conformidade e atesto, para fins de pagamento.

6.4. Em caso de irregularidade na documentação fiscal, o prazo para pagamento será suspenso, reiniciando a contagem de **30 (trinta) dias corridos** a partir da data de apresentação da documentação corrigida.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal 2021 no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1. o prazo de validade;

6.10.2. a data da emissão;



- 6.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.10.5. o valor a pagar; e
 - 6.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

6.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores dos serviços objeto deste Contrato serão **reajustados anualmente**, após o período mínimo de 12 (doze) meses de vigência da tabela de preços praticada, conforme a Lei nº 10.192/2001 e a Lei nº 14.133/2021.

7.2. O índice de reajuste contratual para as Operadoras e Administradoras de Benefícios será regido por **critérios específicos aplicáveis ao setor de saúde suplementar**, em estrita conformidade com a legislação e as **Resoluções Normativas vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, sendo vedada a aplicação do INPC/IBGE ou qualquer outro índice que não seja o específico do setor.

7.3. As regras de reajuste observarão o tipo de plano credenciado:

a) **Para Planos Coletivos Empresariais (Operadoras):** O reajuste será aplicado com base no índice divulgado pela ANS para contratos de pequeno porte ou na metodologia de cálculo aprovada pela ANS (pool de risco) para contratos com 30 vidas ou mais.

b) Para Planos Coletivos por Adesão (Administradoras de Benefícios): O reajuste será aplicado conforme a cláusula contratual específica e a metodologia de cálculo aprovada pela ANS para o respectivo produto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

8.1.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre quaisquer vícios, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam corrigidas, às suas expensas.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, monitorando a qualidade dos serviços, a disponibilidade da rede credenciada e o atendimento aos beneficiários.

8.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao subsídio, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.

8.1.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato, em caso de descumprimento de obrigações.

8.1.6. Prestar as informações necessárias ao CONTRATADO para a gestão cadastral dos beneficiários e a execução do objeto.

8.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO.

8.1.8. Cientificar a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual (CPPARC) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Comunicar o CONTRATADO com antecedência sobre quaisquer alterações no quadro de servidores que possam impactar na execução do objeto.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

9.2. Execução do Objeto e Comunicação:

9.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.2. Fornecer acesso à rede credenciada e aos serviços de assistência à saúde suplementar conforme as condições, coberturas e especificações do Termo de Referência;

9.2.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os vícios, falhas ou incorreções verificadas na prestação dos serviços;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;

9.2.5. Manter canais de atendimento eficientes (SAC, ouvidoria, plataforma digital) para o suporte aos beneficiários, esclarecimento de dúvidas e tratamento de reclamações, em conformidade com as normas da ANS;

9.2.6. Comunicar à CONTRATANTE, de forma tempestiva, quaisquer alterações na rede credenciada, novas coberturas e informações relevantes para os beneficiários, bem como qualquer ocorrência anormal que afete a prestação do serviço.

9.3. Obrigações Fiscais e Trabalhistas:

9.3.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

9.3.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em legislação específica, incluindo as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.3.3. Comprovar a regularidade perante a Seguridade Social, a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União), o FGTS e a Justiça do Trabalho, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

9.3.4. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.4. Obrigações de Conduta e Transparência:

9.4.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.4.2. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes ou forçadas, bem como cumprir a legislação referente ao trabalho de menores de idade e de pessoas com deficiência;

9.4.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da CONTRATANTE ou de agentes públicos que atuem na gestão do contrato;

9.4.4. Fornecer todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.

9.5. O CONTRATADO não poderá utilizar o nome, a marca ou qualquer identificação da CONTRATANTE para fins de publicidade ou marketing, sem prévia e expressa autorização por escrito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos, especialmente os dados sensíveis de saúde dos beneficiários, somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de prestação de serviços com terceiros (suboperadores), incluindo hospitais, clínicas e laboratórios que venham a ser credenciados ou descredenciados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, em especial sobre o tratamento de dados de saúde.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir do contrato administrativo, que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato de prestação de serviços continuados poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao exercício financeiro de 2025, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Fernandópolis, sob a dotação orçamentária própria já prevista para estes serviços.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante o devido apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, 05 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal

FABRICIO DE SENA PEREIRA

SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

FABIO SANTANA CREMA



JOÃO PAULO GARUTTI QUADRELI